

RELATÓRIO REEF GRUPO INSINUANTE
Processo Piloto nº 0000771-47.2013.5.05.0037

Passivo trabalhista estimado em R\$24.776.761,70.

ID 381cd13 – em 30/08/2021 – DECISÃO DE INSTAURAÇÃO.

GRUPO 1: EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO MÁQUINA DE VENDAS QUE ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 18.634.167/0001-70;
2. ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 07.557.479/0001-00;
3. CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 25.760.877/0176-91;
4. MV PARTICIPAÇÕES S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 28.029.249/0001-49;
5. RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual NOSSA ELETRO S/A), CNPJ nº 13.481.309/0001-92;
6. MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 14.329.956/0001-46;
7. DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 01.008.073/0001-92;
8. WG ELETRO S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 01.120.364/0001-78;
9. NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob nº 10.331.096/0001-24; e
10. LOJAS SALFER S.A. – em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ /MF sob nº 84.683.432/0001-34.

GRUPO 2: EMPRESAS INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO POR INTEGRAREM O GRUPO MÁQUINA DE VENDAS

1. SUN HARBOR SERVICOS LTDA, CNPJ 31692281000114;
2. RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 36731673000169;
3. STARBOARD ASSET LTDA, CNPJ: 15.032.609/0001-10;
4. STARBOARD HOLDING LTDA, CNPJ: 28.344.932/0001-70;
5. STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 22.606.769/0001-90.

GRUPO 3: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DIRETA E INVERSA

1. RICARDO RODRIGUES NUNES, CPF: 749.467.146-34;
2. PEDRO DANIEL MAGALHÃES, CPF 102.988.428-58;
3. PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, 223.991.038-07;
4. FABIO VASSEL, CPF 27157115816;
5. APOLLO SB HOLDINGS, L.P., CNPJ 29316875000189;
6. PARTNERS HOLDING LTDA, CNPJ 29264658000192.

TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

Em razão de estarem em Recuperação Judicial, ficam, de logo, excluídas das determinações deste tópico as Empresas integrantes do GRUPO 1.

Quanto às pessoas integrantes do GRUPO 2 e do GRUPO 3, a fim de se garantir o resultado útil das execuções, e diante do comportamento anterior dos devedores, de ocultação de bens e atuação direcionada ao esvaziamento patrimonial, cumpre ao Juízo, observando-se o poder geral de cautela, determinar a constrição de bens das empresas e sócios aqui identificados, enquanto perdurarem os incidentes de descon sideração da personalidade jurídica direta e inversa e a apuração de responsabilidade decorrente de desvio de finalidade por desvio patrimonial, confusão patrimonial e formação de grupo econômico fraudulento.

Sublinha-se, por fim, que as medidas cautelares adotadas por este Juízo estão explicitadas no Dispositivo, no item VI abaixo.

Com fundamento no art. 1º, §4º, VIII, da Lei Complementar 105 /2001, combinado com o disposto no art. 198 do CTN, e considerando os firmes indícios de ocultação de bens pelos devedores, a DECRETA-SE quebra dos sigilos das pessoas físicas e jurídicas indicadas nos GRUPO 1, GRUPO 2 e bancário e fiscal GRUPO 3 do item II.6.

Outrossim, tendo em vista a concessão de tutela cautelar no item II.7 acima, passa-se às determinações dos próximos tópicos.

VI.1 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (NAE/NPP):

Proceda-se à pesquisa patrimonial das Executadas originais e das pessoas físicas e jurídicas indicadas no GRUPO 1, no GRUPO 2 e no GRUPO 3 do item II.6, bem como de outras pessoas, sujeitos ou entes que já tenham sido incluídos em quaisquer processos no âmbito da Justiça do Trabalho ou pessoas, sujeitos ou entes que possam surgir durante as investigações, observando as determinações contidas nos itens subsequentes, podendo, inclusive, solicitar auxílio ao LAB-CSJT, dada a dimensão da investigação.

1. No Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias SIMBA, autoriza-se a pesquisa a partir de abril de 2013 até a presente data.

2. No Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD deverá ser obtido:

a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da PJ DIPJ/SIMPLES;

b) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF,

c) Declaração sobre operações imobiliárias - DOI; e

d) Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

3. Pesquisar no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, para identificação das instituições financeiras com as quais os devedores e seus vínculos possuam relacionamento com outras instituições financeiras.

4. Solicitar ao COAF relatório de inteligência financeira em nome dos devedores e seus vínculos.

5. Expedir ofício:

a) ao Banco Central do Brasil, setor de câmbio, solicitando operações de câmbio eventualmente realizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de até a presente data. 2013

b) às instituições de pagamentos autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil solicitando o bloqueio de saldos em contas de pagamentos dos devedores e seus vínculos, bem como os extratos de movimentações dessas contas no período de até a presente data. 2013

c) à Polícia Federal, controle de fronteiras e imigração, solicitando relatório de entradas, saídas do Brasil, bem como os destinos, as companhias aéreas utilizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de até a presente data.2013

d) à Receita Federal do Brasil, solicitando o envio de relatório do Sistema RADAR, DIMOB, DECRED, e-financeira, Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, de todos os executados e seus vínculos, de em diante, 2013 e, quanto às pessoas físicas devedoras e seus vínculos, as NF-e de até a 2015 presente data em que seus CPF's constem em um dos seus campos.

e) à Fazenda Municipal, solicitando informações a respeito dos bens utilizados pelos devedores, de valores de condomínio e IPTU, sobre a origem dos pagamentos dos tributos municipais (banco, agência e conta da origem dos recursos utilizados).

Deverá constar expressamente nos ofícios ou mandados que as instituições ficam sujeitas a multa processual de 100% do valor de ativos movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV, do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como que serão diretamente responsáveis pelos valores de ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.

Deverá constar, também, nos ofícios ou mandados que para o cumprimento da presente ordem haverá requisição periódica de extratos a serem fornecidos diretamente pelas instituições, quando requisitados, e que o art. 10, parágrafo único, da LC 105/2001, prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos mais multa quem omite, atrasa injustificadamente ou presta informações falsas em afastamentos de sigilo bancários.

VI.2 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES

a) Citar os devedores do GRUPO 2, com cópia desta decisão, para pagarem as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicarem meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

b) Citar as pessoas físicas e jurídicas do GRUPO 3, com cópia desta decisão, dando ciência da instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, para se manifestarem e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias.

c) Intimar os patronos dos devedores originais - bem como citar as pessoas do GRUPO 1, para tomarem ciência da instauração do presente REEF, bem como apresentarem manifestação e requererem o que entenderem, no prazo de 15 dias.

d) Intimar os exequentes do presente processo piloto/cabecel da instauração do presente REEF.

e) Oficiar o Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada de Salvador, solicitando cópia do processo 0309263.67.2020.8.05.0001, no qual contém investigação realizada pelo Ministério Público, que permite a verificação de desvio de recursos das empresas para terceiros.

f) Expedir ofício, por meio eletrônico, às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como do seguinte:

f.1) início do para se manifestem prazo de 30 dias expressamente sobre a de processos,

caso já existam recusa em habilitação bens penhorados, nos termos do §4º, do art. 43, do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR n. 001/2020;

f.2) início do prazo de 30 dias apresentem cálculos, com data de ajuizamento da ação e desatualizados de cada execução nascimento dos exequentes, para habilitação no presente Procedimento d2013.37e Reunião de Execuções, por meio do e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;

f.3) esclarecimento de que os processos habilitados no presente REEF deverão conter certificação nesse sentido e tramitação de sobrestamento, não devendo os autos ser enviados a esta CEE, os quais deverão permanecer nas unidades de origem;

f.4) informar que terão o apoio logístico necessário por parte deste NRE, mediante demanda.

g) Confeccionar planilha de processos pela ordem cronológica de ajuizamento das ações, com indicação dos respectivos valores devidamente atualizados, observadas as preferências e prioridades legais decorrentes de condições pessoais dos exequentes (idoso, pessoa com deficiência ou portador de moléstia grave).

h) Designar audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da Comissão de Advogados, com divulgação para a secretaria dos juízes de execução singular no sentido de intimar os respectivos advogados dos processos individuais, promovendo ampla divulgação no site do TRT.

i) Remeter cópias desta decisão à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5 (cinco), preferencialmente aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados.

j) Expedir edital de convocação de advogados interessados com a mesma finalidade indicada no item anterior.

k) Oficiar o MPT, dado o impacto social da medida, com cópia da presente decisão.

l) Tornar pública a instauração do presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada - REEF instaurado em face do GRUPO MÁQUINA DE VENDAS na aba de Execução Forçada no site do TRT ([https://www.trt5.jus.br /procedimento-reuniao-execucoes](https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes)).

VI.3 – DETERMINAÇÕES AO NÚCLEO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS NÃO INCLUÍDAS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (A EXECUTADA L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA E AS PESSOAS DO GRUPOS 2 E DO GRUPO 3 DO ITEM II.6):

1) Atribuir a indisponibilidade sobre os bens de todos os devedores perante a central nacional de indisponibilidade de bens – CNIB

2) Expedir ordem de bloqueio de ativos financeiros dos devedores por meio do sistema de busca de ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, utilizando-se da ferramenta que permite a repetição do comando por 30 dias seguidos.

3) Inserir restrições de transferência de veículos de titularidade dos devedores por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAJUD.

4) Incluir os nomes dos devedores no SERASAJUD.

5) Oficiar o Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT), para fins de protesto extrajudicial desta decisão, com inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros negativos.

6) Penhorar todas as cotas de sociedades empresariais cujos titulares sejam os executados, oficiando-se as Juntas Comerciais respectivas para cumprimento do presente comando.

7) Expedir mandado:

7.1) de bloqueio para as instituições financeiras de todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos devedores, não permitindo o trânsito de ativos pelos bens, direitos ou valores dos devedores e seus vínculos com as instituições.

7.2) de arresto de bens dos devedores, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens (conforme art. 840, II, do CPC).

ID d596ce6 – em 14/09/2021 – Certidão. Certifico juntada de e-mail encaminhado ao NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (NAE/NPP), cujo e-mail segue anexo, em cumprimento à decisão de Id 381cd13.

ID 848481f e ss – em 14/09/2021 – Intimações.

ID 6b6fcdb – em 15/09/2021 – embargos de Declaração do exequente CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR.

ID 65f5761 – em 16/09/2021 – Proferida sentença julgando improcedentes os embargos declaratórios opostos por CARLOS BARBOSA DE BRITO JUNIOR.

ID d80ef1e – em 16/09/2021 – Intimação da sentença.

ID c316a0b – em 17/09/2021 - Certifico a juntada de correspondência eletrônica recebida da ABAT contendo Ofício 024/2021, com a indicação dos advogados que irão compor a Comissão de Credores, em cumprimento a decisão de Id 381cd13.

1) Claudio Ferreira de Melo – OAB/BA 21.602 – Fone: 71-98129-8979
Email: claudio@mlcr.com.br

2) Filipe Guimarães Reis Miranda – OAB/BA 42.043 – Fone: 71-99248-9118

3) Allan Patrick Almeida Maciel – OAB/BA 19.882 – Fone: 71-99972-9647
Email: atendimento@macieesouza.adv.br

4) Sergio Luiz Santos de Souza – OAB/BA nº 44.955 – Fone: 71-99944-4107
Email: slsouza.jus@gmail.com

5) Adriano Barreto Barbosa – OAB/BA 27.658 – Fone: 71-98812-0788
Email: adrianobarretobarbosa@hotmail.com

ID ba3744f – em 17/09/2021 - Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada às Varas da Capital e do Interior deste Regional, informando sobre a instauração do presente procedimento de Reunião de Execuções/Regime Especial de Execução Forçada (REEF), cujo e-mail segue anexo, em cumprimento à decisão de Id 381cd13.

ID 1455890 – em 20/09/2021 – RICARDO RODRIGUES NUNES contesta o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

ID 97c0f72 - em 21/09/2021 – DESPACHO: Vistos etc. 1 - Determino a inclusão, na Comissão de Credores, dos advogados do Autor do processo piloto, quais sejam: Dr. Helder Lavigne e Silva, OAB: BA18513, e Dr. Claudio Ferreira de Melo, OAB: BA21602. 2 - Tendo em vista a contestação ao IDPJ oferecida no ID1455890, concede-se à Comissão de Credores prazo de 5 dias para sobre ela se manifestar. 3 - No mesmo prazo, indiquem as Partes Suscitante e Suscitada no IDPJ se pretendem produzir outras provas, presumindo-se, no silêncio, pela negativa. 4 - Decorridos os prazos acima, voltem conclusos.

ID d90915f - em 21/09/2021 – Intimação.

ID dd245f4 - em 23/09/2021 – APOLLO SB HOLDINGS L.P. requer juntada de procuração, pedindo que todas as publicações sejam feitas em nome de BRUNO BERNARDO PLAZA, OAB/RJ 100.516, exceto as pessoais, sob pena de nulidade. Requer ainda a quebra do sigilo integral do processo e devolução do prazo decorrido in albis.

ID 58cda34 – em 23/09/2021 – DESPACHO: Observe a Secretaria que todas as comunicações para APOLLO sejam realizadas em nome do advogado BRUNO BERNARDO PLAZA-SB HOLDINGS L.P Adv. OAB/RJ nº. 100.516. Informe a Requerente. a que sigilo se APOLLO SB HOLDINGS L.P refere em sua petição de ID dd245f4, uma vez que absolutamente todos os atos, decisões e documentos a partir da instauração do REEF estão ostensivos no PJe.

ID ae228e3 – em 23/09/2021 – Intimação.

ID a2da0d1 – em 28/09/2021 – Carlos Barbosa de Brito Junior apresenta réplica a contestação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

ID 5635e36 – em 28/09/2021 – Carlos Barbosa de Brito Junior se manifesta sobre provas a produzir.

ID d6bf025 – em 04/10/2021 – DECISÃO: Julga procedente o incidente de desconsideração em relação ao sócio RICARDO RODRIGUES NUNES, determinando a inclusão dos sócios das executadas no polo passivo.

ID f1a3b96 – em 04/10/2021 – Intimação.

ID fcd2a0d – em 05/10/2021 – DESPACHO: Vistos etc.

1 - Sobre a petição de ID 5635e36, o IDPJ já restou apreciado por este Juízo, conforme decisão de ID d6bf025, restando, assim, prejudicado o item II.
2 - Com relação ao item III da mesma petição, officie-se a Corregedoria, conforme requerido pela Comissão de Credores.
3 - Por fim, determina-se à Secretaria que officie a JUCESP para que informe a este Juízo quando se deu a saída do Sr. Ricardo Rodrigues Nunes da NOSSA ELETRO S/A (atual denominação da RN COMERCIO VAREJISTA S/A), bem como informe a cadeia de acionistas/sócios/diretores desde outubro/2015 até a atualidade.